



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 423/87

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ES TABELA NÍVEIS E VENCIMENTOS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paragominas

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 1º - Os cargos funcionais da Prefeitura Municipal de Paragominas, são isolados e de carreira.

Art. 2º - Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo; os os cargos isolados serão de provimento efetivo ou em comis são, conforme dispõe o quadro de cargos e salários.

Art. 3º - Os cargos funcionais da Municipalidade, ficam integrados em quadro único, constituído das seguintes tabelas:

Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão;

Tabela II - Cargos isolados de provimento efetivo;

Tabela III - Cargos de carreira de provimento efetivo;

Tabela IV - Funções gratificadas.

Parágrafo Único - As tabelas constantes do caput deste artigo, constituindo o Quadro Geral de Cargos e Salários, fazem parte inte grante desta Lei.

Art. 4º - Os cargos criados ou reclassificados por esta Lei serão em nú mero certo e com indicação expressa:

I - do Quadro e Tabela;

II - da denominação e padrão de vencimento.

CAPÍTULO II

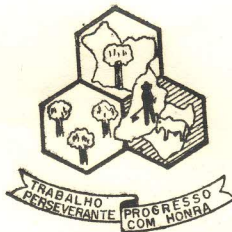
DO PESSOAL

Art. 5º - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Parafominas reclassifica-se nas seguintes categorias:

I - Servidores e

II - Contratados

Guandro Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

2.

Gabinete do Prefeito

- Art. 6º - São considerados SERVIDORES os legalmente investidos em cargos Públicos aos quais se aplicam o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paragominas.
- Art. 7º - São considerados CONTRATADOS os que forem designados para exercer cargo ou função sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T.
- Art. 8º - A contratação de Pessoal dependerá sempre de autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e bem assim, da existência do cargo e vaga a ser preenchida de prova de seleção realizada na forma estabelecida através de ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

- Art. 9º - Em decorrência da aplicação da presente Lei, nenhum Servidor sofrerá redução de vencimentos ou salários.
- Art. 10 - Além dos vencimentos fixados para o cargo respectivo, o Servidoror ou Contratado somente poderá receber dos cofres desta Prefeitura, outras vantagens pecuniárias que tenham sido estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Paragominas ou fixado em Lei específica.

CAPÍTULO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

- Art. 11 - Os cargos que integram o Quadro do Pessoal fixo, ficam nivelados de acordo com as atribuições de fato exercidas por seus ocupantes.
- Parágrafo Único - Estando o Servidor afastado o Servidor afastado do exercício de seu cargo, serão consideradas como atribuições de fato, as exercidas pelo substituto se houver ou que ao Titular caberia exercer, se afastado não estivesse.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12 - A investidura em cargo do serviço Público Municipal, dependerá de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de Títulos salvo nos casos indicados nesta Lei.

Guarino Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal



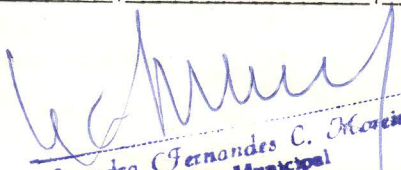
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO-IE

TABELA II

CARGOS / FUNÇÕES	LOTAÇÃO	NIVEL	SALÁRIO
Engenheiro	02	IE.21	19.200,00
Arquiteto	02	IE.21	19.200,00
Médico	02	IE.21	19.200,00
Assistente Social	01	IE.21	19.200,00
Contador	01	IE.21	19.200,00
Dentista	01	IE.21	19.200,00
Coordenador Regional de Saúde	01	IE.19	14.850,00
Diretor de Departamento	18	IE.18	14.200,00
Topógrafo	01	IE.17	14.000,00
Auxiliar de Contabilidade	04	IE.16	13.150,00
Bibliotecário	01	IE.15	10.400,00
Aux. de Tesouraria	02	IE.14	9.850,00
Oficial de Administração	13	IE.13	9.500,00
Assessor de Imprensa	01	IE.13	9.500,00
Telefonista/Teletipista	02	IE.12	8.850,00
Chefe da U.M.C.	01	IE.11	7.800,00
Chefe da JSM	01	IE.11	7.800,00
Chefe de Estação TV	01	IE.11	7.800,00
Auxiliar Técnico	02	IE.10	7.400,00
Técnico Agrícola	01	IE.10	7.400,00
Motorista	14	IE.9	6.600,00
Fiscal de Abastecimento	04	IE.8	6.000,00
Guarda Municipal	30	IE.8	6.000,00
Fiscal de Terras	03	IE.8	6.000,00
Cinegrafista	01	IE.7	4.650,00
Administrador de Mercado	01	IE.6	5.550,00
Laboratorista	01	IE.5	4.000,00
Administrador de Cemitério	02	IE.5	4.000,00
Fiscal de Tributos	03	IE.4	3.960,00
Aux. de Saneamento	04	IE.3	3.800,00
Aux. de Enfermagem	01	IE.2	3.700,00
Operador de TV	09	IE.2	3.700,00
Auxiliar de Disciplina	06	IE.2	3.700,00
Vigia	40	IE.1	3.600,00
Merendeira	50	IE.1	3.600,00
Gari	60	IE.1	3.600,00


Fernando C. Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO-CE

TABELA III

CARGOS/FUNÇÕES	LOTAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
Administrador Escolar "C"	01	CE.32	14.200,00
Diretor de Escola Classe "A"	01	CE.32	14.200,00
Administrador Escolar "B"	01	CE.31	13.100,00
Diretor Adj. Escola Classe "A"	02	CE.31	13.100,00
Diretor de Escola Classe "B"	01	CE.31	13.100,00
Administrador Escolar "A"	01	CE.30	12.650,00
Diretor Adj. Escola Classe "B"	02	CE.30	12.650,00
Diretor de Escola Classe "C"	01	CE.30	12.650,00
Professor Classe "D"	03	CE.29	12.000,00
Diretor Adj. Escola Classe "C"	02	CE.28	9.500,00
Supervisor Escolar "C"	06	CE.28	9.500,00
Aux. de Supervisão Escolar "C"	02	CE.27	9.150,00
Supervisor Escolar "B"	02	CE.26	9.000,00
Orientador Educacional "B"	02	CE.26	9.000,00
Aux. de Administração IV	05	CE.26	9.000,00
Aux. de Administração III	07	CE.25	8.850,00
Operador de Máquinas	12	CE.24	8.400,00
Mecânico	02	CE.23	8.350,00
Supervisor Escolar "A"	01	CE.22	8.000,00
Orientador Educacional "A"	02	CE.22	8.000,00
Aux. de Supervisão Escolar "B"	02	CE.21	7.300,00
Professor Classe "C"	05	CE.20	7.200,00
Cadastrador	01	CE.19	6.400,00
Secretário de Unidade Escolar "B"	01	CE.18	6.150,00
Eletricista de Automotores II	01	CE.17	6.000,00
Eletricista de Automotores I	01	CE.16	5.550,00
Assistente Social Escolar "B"	01	CE.15	5.500,00
Aux. de Administração II	08	CE.14	5.400,00
Aux. de Biblioteca	01	CE.14	5.400,00
Secretário de Unidade Escolar "A"	01	CE.14	5.400,00
Mecânico Auxiliar	01	CE.13	5.300,00
Auxiliar de Operador	02	CE.13	5.300,00
Assistente Social Escolar "A"	01	CE.12	5.000,00
Professor Classe "B"	05	CE.11	4.800,00
Auxiliar de Cadastro	04	CE.10	4.650,00
Aux. de Administração I	15	CE.10	4.650,00
Aux. de Administração Escolar II	06	CE.9	4.350,00
Aux. de Serviços Gerais III	05	CE.8	4.300,00
Aux. de Administração Escolar I	06	CE.7	3.800,00
Aux. de Serviços Gerais II	18	CE.6	3.700,00
Aux. de Serviços Gerais I	14	CE.5	3.600,00
Professor Classe "A"	100	CE.5	3.600,00
Professor Regente III	03	CE.4	3.000,00
Professor Regente II	30	CE.3	2.700,00
Professor Regente I	60	CE.2	2.160,00
Auxiliar Aprendiz	03	CE.1	1.800,00

Coandro Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

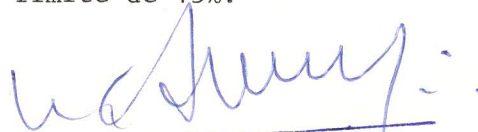
FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA IV

CARGOS / FUNÇÕES	LOTAÇÃO	NIVEL	GRATIF. S/ SALÁRIO
Chefe de Gabinete	01	IC.9	10%
Secretário	07	IC.8	10%
Professor-Gratificação por Produtividade	--	----	20%
Professor-Gratificação pó de giz	--	----	10%
Por nível universitário	--	----	1,5%

OBS. 1 - As gratificações pela Produtividade e pó de giz, serão pagas ao Profes_ sor que estiver regendo classe.

OBS. 2 - A gratificação por nível Universitário será de 1,5% por ano de formado até atingir o limite de 15%.


Evandro Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

3.

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Prescindirá do concurso, a nomeação para cargos em Co
missão, declarados nesta Lei, de livre nomeação e exo
neração.

Art. 13 - O Trabalhador menor, considerado assim, o de idade entre 12 e
18 anos, poderá ser admitido para o Serviço Público, desde
que obedeça a Legislação pertinente.

§ 1º - Para o menor aprendiz, devidamente autorizado pelo seu
responsável, admitido no Serviço Público, será pago o
percentual do salário correspondente ao cargo que ocu
par, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º - Para o ~~menor~~ não aprendiz, admitido no serviço público,
é devido o salário mínimo ou equivalente ao cargo que
ocupar.

Art. 14 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções do servi
ço público Municipal, exceto:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro Técnico ou Cientí
fico;
- III - a de dois cargos privativo de médico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permi
tida quando houver correlação de matérias e compatibi
lidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular cargos e funções estende-se a
Órgãos de Administração Indireta desta Prefeitura.

Art. 15 - Serão estáveis, após dois (02) anos de exercício, os Servido
res nomeados em decorrência de Concurso Público.

Guandú
Guandú C. Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

4.

Gabinete do Prefeito

- Art. 16 - Os Contratos serão estáveis após (10) anos de efetivo exercício nos Termos do Artigo 492 da C.L.T.
- Art. 17 - Extinto o cargo pelo Poder Executivo, o funcionário estável e ocupante do cargo ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviços.
- Art. 18 - As promoções a que farão jus os funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, obedecerão as disposições estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paragominas.
- Art. 19 - Os Servidores e os pensionistas da Prefeitura Municipal de Paragominas, deverão ter seus proventos e pensões reajustadas, sempre que houver majoração de salários, nos mesmos percentuais estabelecidos para os Servidores da ativa.
- Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a Decretar o aumento do Personal regido pela C.L.T. e que percebe vencimentos equivalentes a um (01) Salário Mínimo mensal, sempre que este for majorado pelo Governo Federal.
- § 1º - Ocorrendo o aumento do Salário Mínimo e em decorrência deste, se houver transposição de valores salariais sobre os níveis hierarquicamente Superiores, o Poder Executivo fica autorizado a Decretar a reposição salarial para todos os níveis, tomando por base o percentual do aumento para o salário mínimo.
- § 2º - Para cumprimento do disposto no caput deste Artigo, o Poder Executivo levará sempre em consideração, as disponibilidades financeiras do Município.
- Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas, 30 de dezembro de 1987.

Osvaldo Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

5.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - IC

TABELA I

CARGOS / FUNÇÕES	LOTAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	01	IC.9	26.450,00
Secretário	07	IC.8	22.100,00
Consultor Jurídico	01	IC.7	20.000,00
Coordenador de Planejamento	01	IC.6	19.900,00
Coordenador de Administração	01	IC.5	19.800,00
Coordenador de Finanças	01	IC.5	19.800,00
Tesoureiro	01	IC.4	19.100,00
Apontador	02	IC.3	6.900,00
Administrador Regional II	01	IC.2	5.690,00
Administrador Regional I	07	IC.1	3.600,00


Orlando Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal